



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**

**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

## **JULGAMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**Ref: Pregão Eletrônico nº 026/2024 – Processo Licitatório nº 089/2024**

1.1 O Município de Caputira/MG, neste ato representado pelo Sr. Pregoeiro Municipal, nomeado pelo Decreto 030/2023, em razão do pedido de **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico 026/2024, Processo Licitatório 089/2024, com o objetivo de selecionar proposta para Registro de Preços, objetivando futura e eventual Contratação de empresa para aquisição de material de construção em geral, ferramentaria e material de serralheria, destinados a manutenção dos serviços de obras públicas municipais, interposto pela empresa: **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP, CNPJ nº 47.270.248/0001-36**, vem pedir o seu julgamento acerca da matéria impugnada, conforme segue:

### **I – PRELIMINARMENTE**

A análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais de admissibilidade da presente **IMPUGNAÇÃO**, a qual foi recebida pelo Município de Caputira/MG, na data de 05 de setembro de 2024 às 14:24 horas, constatou-se que a impugnante protocolou junto ao Portal novobmnet.com.br as peças necessárias ao pedido.

Diante do exposto, para fins de direito, resta evidente a tempestividade da apresentação da presente impugnação.

### **II – MÉRITO**

A impugnante, em sua peça, argumenta haver vícios na minuta editalícia pelo fato da inviabilidade do prazo de entrega dos materiais requisitados, *ipsis verbis*:

(...) referente o prazo de envio dos materiais, visto que nossos fornecedores solicitam um prazo **MINIMO** de 10 (dez) dias para realização da entrega dos produtos a nossa empresa. Além do mais, as transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público, exigem outro prazo de mais 10 (dez) dias referente a distância territorial entre os municípios e (CURITIBA-PR) à (CAPUTIRA-MG).

Ainda cita a impugnante:

“Salientamos que o prazo de 02 dias para a entrega é completamente **"IMPOSSÍVEL"**, visto que a nossa empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 20 (vinte) dias.”

Hora, a administração não pode ficar à mercê das condições em que cada fornecedor venha a impor prazos para o fornecimento a que se dispõe. Não há que se falar que os materiais de construção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000**

**TELEFAX: (31) 3873-5138**

---

em geral, ferramentaria e material de serralheria é de suma importância para o bom andamento da manutenção dos prédios públicos.

Outro fator importantíssimo a ser colocado que o Município não detém de almoxarifado e nem de recursos para armazenamento de materiais, e se tratando de materiais com grandes variedades teríamos que disponibilizar tais recursos para manter um almoxarifado recheado de materiais elétricos, hidráulicos, ferramentas entre outros que venham ser necessárias numa demanda que dependa de uma certa agilidade.

*“Imaginemos que um PSF queime um lâmpada ou quebre uma torneira de água ou outro item qualquer, o município terá que esperar 10 a 20 dias para resolver tal situação?”*

Desta forma não há que se falar em desigualdade menos ainda inviabilidade e restrição em participação, tendo em vista haver vários fornecedores sediados regionalmente que se dispõem em fornecer para o município, ainda vale esclarecer que o município não detém de recursos para o fornecimento em grande escala.

Assim, considera-se a presente impugnação TEMPESTIVA, mas **NÃO RECONHECIDA**, uma vez que, os questionamentos levantados não são relevantes para a interrupção ou alteração do Edital.

### **III – CONCLUSÃO**

Em Face dos argumentos acima expedido, **NÃO RECONHECO** a impugnação apresentada pela empresa : **Curitiba Comércio de Pneumáticos e Tintas Ltda EPP, CNPJ nº 47.270.248/0001-36.**

Caputira, 09 de setembro de 2024.

---

Alex Gerônimo Estevam  
Agente de Contratação